

# Lei nº 482

Concede abono de emergência e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Soços de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica concedido aos operários da Prefeitura, aos funcionários municipais e da Câmara Municipal, professorado e aos extranumerários um abono de emergência à razão de Cr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de agosto até 31 de dezembro de 1956.

Art. 2º - O abono de emergência de que trata a presente lei, será incorporado aos salários e vencimentos no exercício de 1957.

Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos funcionários municipais em disponibilidade remunerada.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas previstas no art. 1º, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 667.500.00 (seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soços de Baldas, 12 de outubro de 1956

Agostino Loyola Junquera

Presidente Municipal

Publicada no "Boletim de Notícias de Baldas" - Edição nº 3.630, de 13 de outubro de 1956.